



RESOLUÇÃO Nº 342/86

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA O EXERCÍCIO DE 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º. Aos vereadores no exercício do mandato será atribuída uma remuneração mensal dentro dos critérios e limites fixados pelas Leis complementares nºs 25 de 02 de julho de 1975, 50 de 19 de dezembro de 1985 e por esta Resolução.
- Art. 2º. O subsídio dividir-se-á em parte fixa e variável e obedecerá ao item II do artigo 4º da Lei complementar nº 25 de 02 de julho de 1975.
- a. A parte fixa é de CZ\$ 3.062,00 (Dois mil e sessenta e dois cruzados)
 - b. A parte variável de CZ\$1.050 (Um mil e cinquenta cruzados), por sessão ordinária a que o vereador comparecer, tomando parte nas votações salvo quando não houver matéria a ser votada ou no recesso legislativo e corresponderá a 04 (quatro) sessões mensais.
- Art. 3º. Fica fixado em CZ\$ 500,00 (Quinhentos cruzados) o valor da sessão extraordinária, a que o vereador comparecer e participar dos trabalhos, só podendo ser remunerada até 04 (QUATRO) por mês.
- § Único - As sessões realizadas no período do recesso serão todas remuneradas, na forma do presente artigo.
- Art. 4º. Ficam mantidos os termos da Resolução nº 337/86 de 06/03/86.

[Signature] cont...

Deslindo Postato

[Signature]
AMBTE

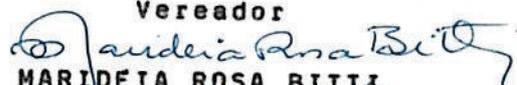


continuação...

- Art. 5º. Os valores recebido a maior, nos meses de janeiro, fevereiro e março, serão descontados dos senhores vereadores, através de critério e Decreto Legislativo da Mesa Diretora desta Casa.
- Art. 6º. Quando em viagem devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara ou a serviço do Município ou do interesse da Câmara Municipal, o vereador que comprovar as despesas essenciais de transporte, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jús e reposição das despesas que tenha realizado, podendo essas despesas serem fixadas pelo Presidente no ato do adiantamento.
- Art. 7º. Os valores fixados na presente resolução, serão revistos e alterados semestralmente, nos termos do artigo 2º da Lei complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1985, e artigo 6º da Lei complementar nº 38/79 de 13/11/79, devendo ser observado os balancetes da receita da Prefeitura Municipal de Aracruz, para que não exceda aos limites fixados no artigo 1º da citada Lei.
- Art. 8º. As despesas decorrentes desta resolução, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.
- Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1986.
- Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

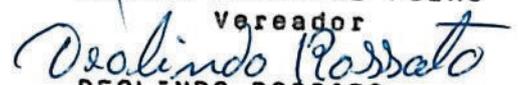
Câmara Municipal de Aracruz, 24 de abril de 1986.


ZEZINHO ATILIO SCOPEL
Vereador


MARI-DEIA ROSA BITTI
Vereadora


DIVALDO CREVELIN
Vereador


RUBENS PIMENTEL FILHO
Vereador


DEOLINDO ROSSATO
Vereador


MACIEL BOFF
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

RH

Estado do Espírito Santo

Aracruz, 22 de abril de 1986.

R. H.
Registre-se e Publique-se.
Voltar ao Conselho Municipal
Aracruz.
6 - 24/4/86
Unle.

Ao

Exm^o Senhor

CARLOS ROBERTO BERMUDES ROCHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Aracruz

Nesta

Através do presente e nos termos do parágrafo 2º do artigo 92 letra d da Resolução nº 127/79 de 08/11/79 - Regimento Interno desta Casa, encaminhamos a **Resolução** nº 342/86 que estabelece os subsídios dos vereadores do exercício de 1986, para que seja submetida a deliberação desta casa.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RUBENS PIMENTEL FILHO

Vereador - Líder da Bancada do PMDB